

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de promessa de cessão de direitos hereditários, fazem partes justas e contratadas entre si de um lado como **PROMITENTES CEDENTES**, 1) Sr. NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF, residente e domiciliada na rua XXXXXXXX. 2) Sr. NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF, residente e domiciliada na rua XXXXXXXX. 3) Sr. NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF, residente e domiciliada na rua XXXXXXXX e de outro lado, na qualidade de **PROMITENTE CESSIONÁRIO**, o Sr. NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF, residente e domiciliada na rua XXXXXXXX; resolvem na melhor forma de direito contratarem-se mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os PROMITENTES CEDENTES, na condição de herdeiros dos falecidos <nomes dos mortos> tendo os mesmos falecido na cidade do <cidade onde morreu>, nos dias <dia do falecimento>, conforme prova o atestado de óbito, lavrado as notas do <cartório do óbito> ofício de registro civil de pessoas naturais da Cidade de(o) <naturalidade do morto>;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os PROMITENTES CEDENTES, são possuidores dos direitos hereditários de posse sobre o imóvel seguinte: (DESCREVER O IMÓVEL E A SUA RESPECTIVA MATRÍCULA)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total da cessão é de R\$ XXX (XXXXXX), a serem pagos nas seguintes condições: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – Os PROMITENTE CESSIONÁRIO tomará posse do imóvel nesta data, correndo desta data em diante, por sua inteira responsabilidades, qualquer dano que venha sofrer, podendo inclusive efetuar no mesmo qualquer alteração que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – Os PROMITENTES CEDENTES se comprometem a liquidar todas as dívidas e/ou quaisquer ônus incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, devendo, entregá-lo livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao PROMITENTE CESSIONÁRIO, a partir da posse, o pagamento das taxas e impostos municipais, estaduais e federais, existentes ou que venham a ser criados, que incidam sobre o imóvel ou sua exploração e que tenham geradores ocorridos a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A escritura definitiva do imóvel será lavrada tão logo seja regularizada o imóvel, correndo as despesas de regularização e escrituração por conta do PROMITENTE CESSIONÁRIO, ressalvados impostos e taxas que estejam atrasadas.

CLÁUSULA OITAVA – O PROMITENTE CESSIONÁRIO poderá ceder ou transferir o direito que lhe decorre deste presente contrato, independente da anuência dos PROMITENTES CEDENTES, porém, os futuros cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes contratantes, ficando ainda, seus herdeiros ou sucessores obrigados a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes declaram ainda, sob pena de responsabilidade civil e penal, que são verdadeiras todas as declarações firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de localização do imóvel, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam surgir com relação ao presente contrato.

Local e data.

